DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 31 de março de 2026 | Ano IV | Edição nº 482 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 31 de março de 2026.

Lei nº 2.690/2026

Dispõe sobre a responsabilidade e a transparência na divulgação de informações e comunicações institucionais pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO** DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autora do Projeto: **Vereadora Cleonice Gomes Claro – PL.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade e a transparência na divulgação de informações, anúncios e comunicações institucionais pela Administração Pública Municipal, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e boa-fé administrativa.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade estabelecer obrigações de transparência nas ações de divulgação institucional do Município, não disciplinando o regime jurídico do servidor público, nem criando deveres funcionais, infrações disciplinares ou sanções administrativas aos agentes públicos.

Art. 2º Considera-se informação institucional toda comunicação realizada em nome da Administração Pública Municipal, por meio de:

I – redes sociais oficiais ou vinculadas ao cargo público;

II – entrevistas, comunicados, vídeos, notas públicas e pronunciamentos;

III – sites institucionais, perfis digitais, material gráfico ou campanhas oficiais;

IV – qualquer meio que induza a população a compreender a informação como oficial.

Art. 3º É vedada a divulgação, anúncio ou promessa de ações, serviços, programas ou políticas públicas quando inexistirem, cumulativamente:

I – planejamento administrativo formal;

II – viabilidade técnica mínima;

III – previsão orçamentária ou financeira compatível;

IV – possibilidade real de execução nos termos e prazos divulgados.

Art. 4º É igualmente vedado, no âmbito da divulgação institucional:

I – apresentar estimativas, intenções ou estudos preliminares como se fossem decisões definitivas;

II – divulgar datas, prazos ou cronogramas incertos como garantidos;

III – induzir a população a cadastros, inscrições ou expectativas para serviços públicos que não estejam efetivamente disponíveis ou em fase concreta de execução;

IV – criar falsa percepção de realização administrativa por meio de anúncios institucionais.

Art. 5º Toda divulgação institucional deverá conter, sempre que possível e de forma clara:

I – a natureza real da ação ou serviço anunciado;

II – o estágio administrativo em que se encontra;

III – a existência ou não de previsão de início e conclusão;

IV – o órgão ou setor responsável pela informação divulgada.

Art. 6º A divulgação de informação institucional em desacordo com esta Lei caracteriza ofensa ao princípio da moralidade administrativa, para fins de controle institucional, social e externo, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

ERRATA

RETI-RATIFICAÇÃO

Foi publicada na edição nº 481, de 30 de março de 2026, do Diário Oficial do Município, a Portaria nº 075/2026. Todavia, a referida Portaria foi veiculada com incorreção. Desta forma, para que não pairem quaisquer dúvidas, abaixo é feita a devida retificação, publicando-a novamente em sua íntegra de forma correta, mantendo-se todos os efeitos da publicação original.

PORTARIA Nº 075/2026

Onde se lê:

“Secretaria Municipal de Saúde”

Leia-se:

“Diretoria Municipal de Saúde”

.....

Rincão, 30 de março de 2026.

P O R T A R I A Nº 075/2026

“Dispõe sobre a homologação de Relatório Final de Sindicância Administrativa,

determina o arquivamento de processo e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por intermédio da Portaria nº 068/2026, com o objetivo de apurar suposta falta grave atribuída à servidora Andreza Vieira Passoni;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante, que, após a devida instrução processual e oitiva de testemunhas, concluiu pela inexistência de dolo ou má-fé por parte da servidora;

CONSIDERANDO o depoimento do médico responsável, que ratificou a efetiva ocorrência dos atos médicos e atribuiu a ausência de registros contemporâneos no sistema a falhas operacionais e à alta demanda da unidade de saúde, invocando o Princípio da Verdade Material;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal recomendando o acolhimento das conclusões da comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 068/2026, acolhendo integralmente suas conclusões no sentido de que não restou configurada a prática de infração disciplinar pela servidora **Andreza Vieira Passoni**, matrícula nº 1334.

Art. 2º. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos referidos autos, diante da comprovação da legitimidade dos atestados médicos apresentados e da ausência de qualquer conduta que configure improbidade ou mau procedimento.

Art. 3º. Determinar à Diretoria Municipal de Saúde a revisão e o aprimoramento dos protocolos de registro de atendimentos de "demanda instantânea" e "notas extemporâneas", visando evitar futuras inconsistências sistêmicas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026
De 24 de março de 2.026

"DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, E O NÃO ACOLHIMENTO DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rincão, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária realizada em 23 de Março de 2.026, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º - Ficam **rejeitadas** as contas anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2.023, **deixando-se de acolher o parecer prévio favorável** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC- 00004265.989.23-6, **nos termos do parecer da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, que integra o presente Decreto Legislativo.

Parágrafo Único – O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referido no *caput*, passa a integrar o presente Decreto Legislativo para todos os fins legais.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026
De 23 de Março de 2026

Câmara Municipal de Rincão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84, da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral